

PROJETO DE LEI N° , DE 2021
(Do Sr. Alex Manente)

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para tornar crime o descumprimento da ordem prioritária de vacinas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

“Desrespeito à ordem de prioridade de vacinação

Art. 268-A Infringir, em benefício próprio ou de outrem, a ordem de prioridade de imunização prevista no Plano Nacional de Vacinação e adotada em cada estado da federação

Pena – detenção de 1 a 3 anos, e multa.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Em linhas gerais, a Organização Mundial de Saúde já estabeleceu a importância de delimitar grupos prioritários para a vacinação contra a Covid, especialmente dentre os grupos de maior risco, como idosos a partir de 80



* C D 2 1 2 7 6 5 6 4 4 5 0 0 *

anos, profissionais da saúde e pessoas com doenças crônicas, justamente por serem as mais vulneráveis ou suscetíveis a alta exposição de carga viral.

Embora o Ministério da Saúde já tenha estabelecido a ordem de prioridade daqueles que necessitam da imunização com mais urgência, são vários os casos em que os grupos não são obedecidos, ou em que funcionários/autoridades com mais acesso à vacina tenham se beneficiado dessa condição. Temos, ainda, o problema de não termos atingido o número necessário de doses para atender sequer essa população, o que torna a obediência às prioridades ainda mais necessária.

Hoje, temos em linhas gerais, a seguinte ordem a ser obedecida:

1. Trabalhadores da saúde em linha de frente com a doença, idosos com mais de 80 anos ou acima de 60 que vivam em asilos ou estabelecimentos psiquiátricos, e populações indígenas;
2. Pessoas entre 60 e 74 anos
3. Pessoas portadoras de comorbidades, especialmente doenças renais crônicas e cardiovasculares;
4. Professores, forças de segurança e salvamento, funcionários do sistema prisional e população privada de liberdade.

Com algumas pequenas variantes, esses grupos já vêm sendo considerados prioritários em vários países do mundo que já iniciaram a vacinação em massa, sem interferência de outros grupos de poder ou que não estejam no universo supracitado. A consciência coletiva de proteção aos vulneráveis vem prevalecendo sobre os pequenos abusos, já causando queda



Documento eletrônico assinado por Alex Manente (CIDADANIA/SP), através do ponto SDR_56331, na forma do art. 102, § 1º, do RICD e/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

Documento eletrônico assinado por Alex Manente (CIDADANIA/SP), através do ponto SDR_56331, na forma do art. 102, § 1º, do RICD e/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 1 2 7 6 5 6 4 4 5 0 0

de mortes em vários países que estão vacinando seus cidadãos de forma organizada.

Por esses motivos, entendemos ser absolutamente necessária a criação de tipo penal para inibir tais comportamentos abusivos, para proteger os que realmente necessitam de imunização urgente; sejam os absolutamente vulneráveis, sejam os que põem a própria vida em risco para salvar os doentes em hospitais.

São essas as razões pelas quais peço o apoio dos meus pares para a aprovação do presente Projeto de Lei, em momento tão delicado da pandemia em nosso País.

Sala das Sessões, 3 de fevereiro de 2021.

**Deputado Alex Manente
Cidadania/SP**



* C D 2 1 2 7 6 5 6 4 4 5 0 0 *